



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 310/2023

Processo Administrativo n.º 0002180-56.2023.4.05.7000.

Dispensa de Licitação Eletrônica 78/2023. Objeto: contratação de empresa (s) e/ou médico (s) especialista para realização de exames complementares e pareceres de especialistas da área médica.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica deserta.
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica deserta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de contratação de empresa (s) e/ou médico (s) especialista para realização de exames complementares e pareceres de especialistas da área médica, consoante descrição constante do corpo do PAD n.º 228/2023.

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para execução dos serviços previstos na da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 78/2023 (deserta).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento deserto, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda (doc. 3634087);
2. Termo de Referência (doc. 3633189);
3. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 78/2023: deserto (doc. 3730333);
4. Informação prestada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, no sentido de que, tendo em vista o fracasso da aquisição por meio da Dispensa Eletrônica n.º 78/2023, foram tomadas medidas visando a uma nova tentativa de compra seguindo o disposto no art. 22, inciso III da IN nº 67/2021 SEGES/ME.
5. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação da empresa SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA: Receita Federal e PGFN, com validade até **18/11/2023**; Trabalhista, com validade até **26/02/2024**; e FGTS, com validade até **09/2023** (doc. 3741265).
6. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação da empresa ABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA: Receita Federal e PGFN, com validade até **26/02/2024**; Trabalhista, com validade até **26/02/2024**; e FGTS, com validade até **11/09/2023** (doc. 3741321);
7. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 228/2023 (doc. 3708760);
8. Solicitação de Empenho (docs. 3747694 e 3747716);

9. informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 3713985);

10. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3268937). A despesa será classificada nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes
Plano Orçamentário:	0002 – Exames Periódicos - Civis
PTRES:	214360

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.50	R\$ 6.372,80	2023 PE 000 335	NAS - Exames Periódicos

11. Despacho da Diretoria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 3750051).

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração apenas se caracteriza quando se está diante da chamada licitação deserta, que é o caso dos autos, porquanto nenhuma proposta foi ofertada na Dispensa Eletrônica n.º 78/2023 (doc. 3730333).

2.2. Pressupostos autorizadores.

O Núcleo de Aquisições e Contratações atesta que as empresas SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (itens 5 e 6) e ABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (itens 1, 2, 3 e 4) apresentaram as melhores propostas, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente, e o produto objeto da contratação atende aos requisitos previstos no Termo de Referência, informando, ainda, que, no caso do lote 07, haverá uma atualização na pesquisa para, oportunamente, ser realizada uma nova dispensa eletrônica (doc. 3746624).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 3713985).

2.4. Condições de habilitação.

As empresas SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e ABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA atendem as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 3633189), mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (itens 5 e 6) e ABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (itens 1, 2, 3 e 4), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 228/2023, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 31 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 31/08/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 31/08/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3752173** e o código CRC **1F08263A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0002180-56.2023.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 310/2023, e autorizo a contratação direta das empresas SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (itens 5 e 6) e ABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (itens 1, 2, 3 e 4), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 228/2023, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 01/09/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3752223** e o código CRC **CEBD8415**.